



TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETO: Aquisição de processadora automática para Filmes de Raio-X, destinada a unidade de referência para pacientes com covid-19; considerando a situação de pandemia (disseminação em nível mundial) de Covid-19, doença causada pelo novo Coronavírus (Sars-Cov-2), declarada pela organização Mundial De Saúde (Oms), e em razão do Município não dispor desse equipamento em quantidades suficientes para atender toda a demanda de pacientes notificados, suspeitos e confirmados por Coronavírus (Covid-19), de responsabilidade da Secretaria de Saúde do Município de Quixadá/Ce.

1. FUNDAMENTAÇÃO

1.1 – O presente processo de aquisição consiste em **DISPENSA DE LICITAÇÃO** emergencial com fundamento no art. 24, incisos IV da Lei 8.666/93, combinado com o art. 4º da Lei Federal Nº 13.979/2020, diretamente destinado ao combate da pandemia causada pelo vírus COVID-19.

2. JUSTIFICATIVA

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou, em 11 de março de 2020, a pandemia de Covid-19, doença causada pelo novo Coronavírus (Sars-Cov-2);

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde através da Portaria nº 454, em 20 de março de 2020, declarou situação de transmissão comunitária do Sars-Cov-2 em todo o território nacional;

CONSIDERANDO a situação de emergência de saúde pública de importância internacional declarada pela Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre a adoção de medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública;

CONSIDERANDO a necessidade emergencial de ampliação e aparelhamento das unidades de tratamento das pessoas infectadas, com aquisição ágil e que não esbarre em entraves burocráticos, tendo em vista a rápida disseminação e letalidade da doença, principalmente para o grupo de risco;

CONSIDERANDO que, consoante divulgado recorrentemente pelas autoridades de saúde, para o enfrentamento do Coronavírus, imprescindível se faz a ampliação do número de leitos de UTI existentes, tendo em vista a longa permanência de alguns dos infectados sob os referidos cuidados intensivos;

CONSIDERANDO que mesmo com a adoção de medidas com vistas à ampliação de leitos de UTI e de retaguarda nos hospitais atualmente existentes nas redes pública e privada de saúde do ESTADO, o quantitativo dos referidos leitos ainda se revela insuficiente ao atendimento de infectados pelo Coronavírus que necessitarão de cuidados intensivos e hospitalares;

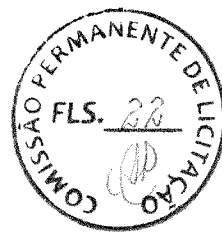
A Secretaria Municipal de Saúde decidiu pela aquisição de uma Processadora Automática para Filmes de Raios- X, que serão destinados a Unidade de Referência para tratamento de pacientes com COVID-19.

A presente contratação se justifica em função da **necessidade premente e inadiável** do Município de Quixadá proceder à aquisição de **Aquisição Filmes de Raio X** que serão destinadas à unidade de referencia para pacientes com COVID-19, considerando a situação de pandemia (disseminação em nível mundial) de COVID-19. Trata-se de atividade absolutamente imprescindível e essencial à coletividade.



Gestão inteligente, governo justo

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADÁ
Secretaria Municipal de Saúde - SMS



O nCoV-2019 trata-se de um novo agente da família de vírus denominada Coronavírus e, de acordo com informações atuais, a via de transmissão ocorre de pessoa a pessoa e se dá por gotículas respiratórias ou contato físico.

Os primeiros casos foram registrados na China, porém, de acordo Os últimos números oficiais compilados pela Universidade Johns Hopkins, dos EUA, até o dia 06 de abril de 2020, mostram que a covid-19, doença causa pelo coronavírus, foi detectada em pelo menos 182 países e territórios, tendo em 08 de março de 2020 sido atestado a primeira infecção no Brasil.

O Brasil confirmou 67.410 casos e 4.603 mortes até a tarde do dia 27 de abril de 2020. O Ministério da Saúde do país declarou que há transmissão comunitária da COVID-19 em todo o território nacional.

Assim, o possível aumento e agravamento dos casos enseja uma resposta imediata do Poder Público no cumprimento de sua função de proteção e recuperação da saúde da população. Faz-se necessário planejar e executar, em caráter emergencial, uma ação organizada e integrada ao possível evento de contaminações da população com o COVID-2019.

O enfrentamento de uma possível epidemia requer a normatização de procedimentos e orientações gerais através de protocolos, fluxogramas, diretrizes, recursos técnicos e materiais e insumos de prevenção de contágio, transmissão e manejo clínico dos casos suspeitos.

Para viabilizar as medidas de prevenção e controle de infecção a serem implementadas pelos profissionais que atuam nos serviços de saúde são necessários **Aquisição Filmes de Raio X**, que serão destinadas à unidade de referencia para pacientes com COVID-19, considerando a situação de pandemia (disseminação em nível mundial) de COVID-19.

Por essa razão, foi editada a Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Corona vírus que em seu artigo 4º, dispõe:

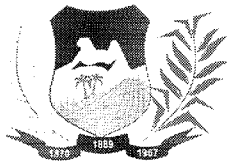
"Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus, combinado com o do inciso IV, do art. 24, da Lei nº 8.666/93".

Ademais no dia 3 de fevereiro de 2020 foi declarada Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (Covid 19), por meio da Portaria GM Nº 188/2020.

Sucedo que **a administração municipal não possui qualquer contrato hábil** a respaldar a execução de tais aquisições, já que a pandemia era fato imprevisível para a administração municipal.

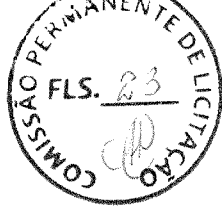
Diante da necessidade urgente de **Aquisição Filmes de Raio X**, em razão da escalada gritante do número de casos administração reclama a contratação, sem que se espera a conclusão de um processo positivo de licitação.

Logo, indiscutivelmente, o objeto a ser contratado trata-se de **Aquisição Filmes de Raio X**, estando diretamente ligada à saúde pública, cuja execução em nenhum momento pode haver solução de continuidade, sob pena de se gerar grave lesão à ordem pública local.



Gestão inteligente, governo justo

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADÁ
Secretaria Municipal de Saúde - SMS



Por conseguinte, tem o Município a necessidade urgente e inadiável do atendimento a essa situação, que efetivamente acarretará sério prejuízo e comprometerá a saúde pública, afigurando-se, portanto, a **SITUAÇÃO EMERGENCIAL**.

Considerando as situações de fato e de direito acima narrados, **DETERMINO a abertura de PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO** em caráter de urgência, nos termos dispostos pelo inciso IV, do art. 24 da lei 8.666/93, alterada e consolidada, para a **Aquisição de processadora automática para Filmes de Raio-X, destinada a unidade de referência para pacientes com covid-19; considerando a situação de pandemia (disseminação em nível mundial) de Covid-19, doença causada pelo novo Coronavírus (Sars-Cov-2), declarada pela organização Mundial De Saúde (Oms), e em razão do Município não dispor desse equipamento em quantidades suficientes para atender toda a demanda de pacientes notificados, suspeitos e confirmados por Coronavírus (Covid-19), de responsabilidade da Secretaria de Saúde do Município de Quixadá/Ce.**

DA COTAÇÃO REALIZADA – RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO E JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Cumprindo os trâmites procedimentais foi realizada pesquisa de preço entre interessados do ramo pertinente ao objeto da contratação, tendo a empresa **DIOTEC COMERCIO E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL E HOSPITALAR LTDA**, inscrita no CPNJ: **00.087.877/0001-61**, sediada na, **Rua Eurico Facó, N° 195, Otávio Bonfim – Fortaleza – CE**, apresentado o menor preço entre as empresas pesquisadas, obtendo-se o valor de **RS 40.000,00 (quarenta mil reais)**.

Assim, uma vez caracterizada a situação emergencial que justifique a dispensa, devem ser requisitados documentos comprobatórios da habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, informando ainda a razão da escolha do executante e a justificativa do preço, e caso cumpridas as formalidades, seja procedida a devida comunicação prevista no art. 26 da Lei Federal N° 8.666/93, no prazo legal, para ratificação deste Secretário, na forma da lei.

2. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

2.1. O presente termo de referência é oriundo da solicitação de despesa N° **20200514001** (Secretaria Municipal de Saúde).

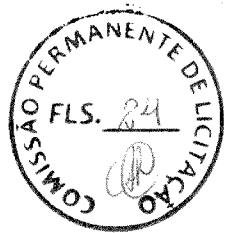
2.2. Critério de julgamento: **MENOR PREÇO COTADO**.

QUANTIDADE TOTAL DO ITEM

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNIDADE	VALOR UNIT R\$	VALOR TOTAL R\$
01	PROCESSADORA AUTOMÁTICA PARA FILMES DE RAIOS- X	01	UNIDADE	RS 40.000,00	RS 40.000,00
	Especificação: Processadora automática para filmes de raios- x, com Sistema de transporte de filmes Possui racks individuais para os químicos de revelador, fixador e água, com rolos injetados em PIJ e borrachas especiais. São leves e de fácil manutenção, com guias e laterais injetadas, garantindo a precisão do sistema de transporte, sem molas. Laterais nas cores vermelham azul e cinza para revelador, fixador e água respectivamente, evitando o erro de operação e contaminação dos químicos; Eletrônica micro processada Possui placa eletrônica micro processada de alta tecnologia o que garante o ajuste de temperatura mais preciso do mercado (0,1 °C) e por consequência um revelação estável e precisa, mantendo o padrão de imagens de raios x importantes para garantir o melhor diagnóstico. Configurações				



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADÁ
Secretaria Municipal de Saúde - SMS



Gestão inteligente, governo justo

<p>acessíveis através de display de cristal líquido, para o rápido ajuste aos padrões de filmes do cliente. As diversas possibilidades de ajustes dos parâmetros tais como velocidade e temperatura independentes para cada químico, garante a melhor eficiência e qualidade na revelação de qualquer marca de filme; Sistemas independentes Possuem sistemas independentes para reposição de químicos, leitura e aquecimento dos químicos revelador e fixador. A reposição de químico independente garante mais economia e uso correto e sustentável de químicos. O ajuste de temperatura independente para cada químico garante a precisão na revelação da imagem. A vazão da água também é controlada por válvula de fluxo que interrompe o uso quando o equipamento não estiver revelando. Bombas de circulação internas independentes e com filtro para cada químico garantem a homogeneidade da temperatura no tanque e a perfeita revelação; Estrutura: Totalmente fabricada com materiais resistentes aos químicos como plásticos injetados , aço inox e borrachas especiais. Estrutura em monobloco injetado em ABS e cavalete de sustentação em aço inox; Sensores eletrônicos Possui diversos sensores eletrônicos para monitoramento com aviso sonoro e visual tais como, nível de químico, temperatura nos tanques e no secador independentes. Possui sensores termostáticos de segurança de sobreaquecimento. Sensor de entrada de filme para iniciar o processo de revelação somente quando o filme é inserido, fazendo com que o equipamento entre em espera (stand-by) quando não estiver em uso, para maior economia de água e energia elétrica; Acessórios Acompanha completos acessórios para a instalação do equipamento como tanques para preparo e reposição e químicos com a capacidade de 50 litros cada, mangueiras, divisória para instalação entre câmara clara e escura e exclusivo exaustor de gases para expelir os gases do tanque para fora da Câmara de revelação em benefício da Saúde do Operador.</p>				
VALOR TOTAL				RS 40.000,00

3. REFERENCIAL DOS PREÇOS

3.1.1. A presente aquisição tem o valor total de **RS 40.000,00 (quarenta mil reais)**.

3.1.2. Os preços de referência foram estimados com base nas cotações realizadas pelo Setor de Cotação de Preços do Município de Quixadá/CE, constando nos autos do processo.

4. DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1. Este termo de referência visa atender as exigências legais para o procedimento licitatório na modalidade Dispensa de Licitação, constando todas as condições necessárias e suficientes, ficando proibido por este termo exigir cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam, ou frustrem o caráter competitivo e estabeleçam preferências ou destinações em razão de naturalidade dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para sua especificação.

Quixadá, em 25 de Maio de 2020.

JULIANA CAPISTRANO CÂMARA
 SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE